



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.874/2025

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 27/02/2025

Gabinete do Prefeito

MARIO CESAR SPADETTI

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 11.066/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAFÉ DE QUALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de CAFÉ DE QUALIDADE, com o objetivo de melhorar a qualidade do café produzido no município de Muniz Freire, por meio do incentivo à produção, industrialização e comercialização de cafés de alta qualidade.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de CAFÉ DE QUALIDADE:

- I. elevar o padrão de qualidade dos cafés produzidos em território muniz-freirense e fomentar a produção de cafés especiais;
- II. estimular a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café por meio da agregação de valor ao produto e modelos de produção ambientalmente adequados;
- III. desenvolver tecnologicamente a cadeia produtiva do café regional;
- IV. estimular o aproveitamento da diversidade cultural e climática das regiões produtoras no município para produção de cafés especiais e de qualidade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

V. a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais, considerando as dimensões do território muniz-freirense;

VI. promover a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado para alcançar os objetivos propostos;

VII. valorizar e promover os cafés de Muniz Freire e o acesso a mercados de cafés especiais e de qualidade, visando agregar valor à produção e estimular a economia agrícola local.

Art. 3º. São instrumentos do Programa:

I. a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;

II. a assistência técnica e a extensão rural;

III. a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada para as técnicas recomendadas no processo produtivo do café;

IV. o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

V. as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

VI. a realização de encontros e visitas técnicas;

VII. a promoção e realização de Concurso de Cafés de Qualidade com apoio de instituições públicas do setor agrícola e da iniciativa privada;

VIII. os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

IX. a participação em feiras do segmento visando divulgar o café local para o mercado consumidor e atrair negócios para a cadeia produtiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

X. a execução de serviços transitórios para o beneficiamento do café, através de: secadores, máquinas de pilar, medidores de umidade, despoldadores variados, beneficiadores, terreiros suspensos e etc., visando à melhoria da qualidade do produto final e à redução dos custos de produção;

XI. o desenvolvimento, ampliação e estímulo da “Sala de Torra e Sala de Degustação” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, tornando a pilar fomentador da qualidade dos cafés produzidos no Município.

Art. 4º. Na formulação e execução do Programa, os órgãos competentes deverão:

- I. estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II. levar em consideração as demandas e sugestões do setor cafeeiro e das comunidades rurais produtoras do grão e dos consumidores;
- III. apoiar o comércio interno e externo de cafés especiais e de qualidade;
- IV. estimular projetos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cafés especiais e de qualidade;
- V. fomentar tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;
- VI. promover o uso de boas práticas agrícolas;
- VII. adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando elevar a qualidade da produção cafeeira;
- VIII. incentivar e apoiar as organizações de produtores de cafés, em especial as específicas de cafés de qualidade;



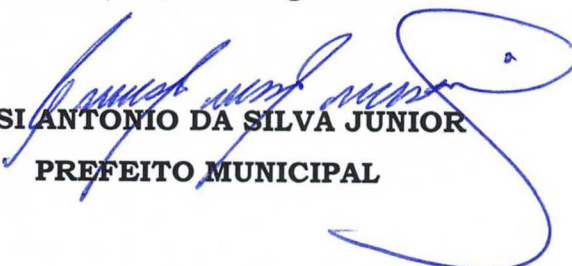
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

IX. promover a execução de serviços com máquinas e equipamentos para auxílio do beneficiamento do café, priorizando pequenas propriedades e cooperativas, que participarem do programa, e oferecer capacitação aos produtores para o uso adequado das máquinas e equipamentos.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 27 de agosto de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL